



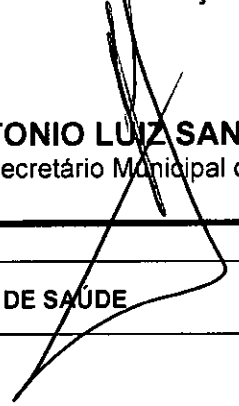
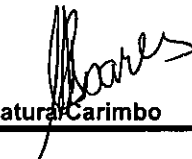
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 085/2020

**AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO
IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA
DETECÇÃO QUALITATIVA DE
ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOVID-
19**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

LSOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 30.000,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 112/2020
Objetivo/Justificativa:	
ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOVID-19	
ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Municipal de Saúde	
	
Contabilidade	Finanças/Tesouraria
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: 02.08.02	
Projeto Atividade: 2037	
Elemento Despesa: 3390.30.00	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias.	Fonte: 14
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, II Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
 Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo



TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOID-19.

2. JUSTIFICATIVA:

O objetivo da aquisição visa realização de inquérito soro epidemiológico para determinação da extensão da transmissão de COVID-19, conforme determinação do Secretário de Saúde do Estado.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o MS declarou que todo o território nacional está sob o status de transmissão comunitária do SARS-CoV-2;

Considerando Despacho da Presidência da República, Mensagem 93, ratificado pelo Congresso Nacional e publicado no Diário Oficial da União em 18 de março, seção 1, Edição Extra (0014045957), que decreta Estado de Calamidade Pública em todo território nacional até 31 de dezembro de 2020;

Este processo lança mão das prerrogativas de dispensa de licitação do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITÊM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	TESTE RAPIDO QUALITATIVO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID19; PRODUTO: TESTE RAPIDO QUALITATIVO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS IGG E IGM DA SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE POR CORONAVIRUS 2 (SARS-COV-2), PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA; LEITURA DE RESULTADO: ATE 15 MINUTOS; AMOSTRAS: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO. APRESENTACAO: O KIT DEVERA CONTER CASSETES, SOLUCAO TAMPAO E DISPOSITIVO DESCARTAVEL PARA COLETA DA AMOTRA; INSTRUCOES: APRESENTAR BULA/INSTRUCOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO MS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE.	unid	500
TOTAL GERAL			



4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

4.2 - Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento;

4.3 - Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa fabricante e importador/distribuidor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no “Diário Oficial da União – DOU”, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014, Decreto Federal nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização da entrega do produto em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



6.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

6.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;

6.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

6.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

6.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;

6.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE: **2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **14 -TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

9. ENTREGA E PRAZO:

9.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma punica e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almojarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

9. UNIDADE FISCALIZADORA

9.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 17 de julho de 2020


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS REIS
Secretário Municipal Interino de Saúde

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.524.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020 - 18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2088
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE

CAPÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 18 - As comunicações dos processos eletrônicos ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio, na forma estabelecida nesta Resolução e em ato normativo específico.

§ 1º - As comunicações dos processos eletrônicos serão realizadas com base nas informações e condições estabelecidas no credenciamento prévio realizado.

§ 2º - Considerar-se-ão realizadas as comunicações eletrônicas ao interessado, ou seu procurador legalmente constituído, no dia e hora em que a confirmação da ciência for registrada por meio dos sistemas informatizados da Assembleia Legislativa, certificando-se a realização da comunicação nos processos.

§ 3º - Inexistindo, nos sistemas informatizados da Assembleia, o registro da ciência da comunicação eletrônica em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio, a notificação será efetivada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 4º - É de responsabilidade do interessado manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas no momento do credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A implantação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual.

Art. 20 - Em situações excepcionais que justifiquem a sua conversão, os processos em papel poderão ser convertidos em eletrônicos.

Art. 21 - A guarda e a destinação final dos processos eletrônicos observarão, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Fica, o Presidente da Assembleia Legislativa, responsável por editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento do processo eletrônico, observadas as prerrogativas pertinentes a cada Superintendência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2020, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios balanços que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios balanços integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

ANEXO ÚNICO
MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

MUNICÍPIO	DL Nº	PUBLICAÇÃO
Abaiara	2.060/20	2/4/20
Abaré	2.376/20	24/4/20
Acajutiba	2.280/20	16/4/20
Adustina	2.377/20	24/4/20
Água Fria	2.231/20	16/4/20
Alaquara	2.314/20	17/4/20
Almadina	2.199/20	9/4/20
Amargosa	2.378/20	24/4/20
Amélia Rodrigues	2.050/20	2/4/20
América Dourado	2.379/20	24/4/20
Anagé	2.421/20	29/4/20
Andaraí	2.333/20	17/4/20
Andorinha	2.138/20	9/4/20
Angical	2.417/20	29/4/20
Anguera	2.261/20	16/4/20
Antas	2.221/20	9/4/20
Antônio Cardoso	2.153/20	9/4/20
Antônio Gonçalves	2.408/20	24/4/20
Aporá	2.394/20	24/4/20
Apurema	2.104/20	9/4/20
Araçás	2.262/20	16/4/20
Araçatú	2.291/20	16/4/20
Aracl	2.336/20	17/4/20
Aramari	2.380/20	24/4/20
Arataca	2.227/20	16/4/20
Araúpe	2.082/20	9/4/20
Aurelino Leal	2.334/20	17/4/20
Baianópolis	2.318/20	17/4/20
Baixa Grande	2.186/20	9/4/20
Banzaé	2.263/20	16/4/20

Pintadas	2.259/20	16/4/20
Pirai do Norte	2.249/20	16/4/20
Piripá	2.114/20	9/4/20
Piritiba	2.119/20	9/4/20
Planaltino	2.250/20	16/4/20
Planalto	2.155/20	9/4/20
Poçoões	2.413/20	24/4/20
Pojuca	2.159/20	9/4/20
Ponto Novo	2.198/20	9/4/20
Prado	2.048/20	2/4/20
Pres. João Quadros	2.144/20	9/4/20
Pres. Tancredo Neves	2.113/20	9/4/20
Presidente Dutra	2.251/20	16/4/20
Queimadas	2.140/20	9/4/20
Quijingue	2.061/20	2/4/20
Quixabela	2.102/20	9/4/20
Rafael Jambeiro	2.389/20	24/4/20
Remanso	2.151/20	9/4/20
Retrolândia	2.368/20	17/4/20
Riachão das Neves	2.434/20	16/5/20
Riachão do Jacuípe	2.143/20	9/4/20
Riacho de Santana	2.174/20	9/4/20
Ribeira do Amparo	2.374/20	17/4/20
Ribeira do Pombal	2.196/20	9/4/20
Ribeirão do Largo	2.369/20	17/4/20
Rio de Contas	2.070/20	9/4/20
Rio do Antônio	2.111/20	9/4/20
Rio do Pires	2.099/20	9/4/20
Rio Real	2.068/20	9/4/20
Rodelas	2.306/20	16/4/20
Ruy Barbosa	2.101/20	9/4/20
Salinas da Margarida	2.317/20	17/4/20
Santa Bárbara	2.168/20	9/4/20
Santa Brigida	2.346/20	17/4/20
Santa Cruz da Vitória	2.285/20	16/4/20
Santa Cruz de Cabrália	2.110/20	9/4/20
Santa Inês	2.167/20	9/4/20
Santa Luz	2.390/20	24/4/20
Santa Luzia	2.169/20	9/4/20
Santa Maria da Vitória	2.210/20	9/4/20
Santa Rita de Cássia	2.423/20	29/4/20
Santa Terezinha	2.329/20	17/4/20
Santana	2.163/20	9/4/20
Santanópolis	2.312/20	17/4/20
Santo Amaro	2.252/20	16/4/20
Santo Estevão	2.201/20	9/4/20
São Domingos	2.047/20	2/4/20
São Felipe	2.286/20	16/4/20
São Félix	2.370/20	17/4/20
São Felix de Coribe	2.313/20	17/4/20
São Gabriel	2.347/20	17/4/20
São Gonçalo dos Campos	2.220/20	9/4/20
São José da Vitória	2.071/20	9/4/20
São José do Jacuípe	2.100/20	9/4/20
São Miguel das Matas	2.435/20	16/5/20
São Sebastião do Passé	2.203/20	9/4/20
Sapeaçu	2.253/20	16/4/20
Sátiro Dias	2.371/20	17/4/20
Saubara	2.438/20	16/5/20
Saúde	2.200/20	9/4/20
Seabra	2.150/20	9/4/20

Sebastião Laranjeiras	2.424/20	29/4/20
Senhor do Bonfim	2.145/20	9/4/20
Sento Sé	2.096/20	9/4/20
Serra do Ramalho	2.136/20	9/4/20
Serra Dourada	2.229/20	16/4/20
Serra Preta	2.287/20	16/4/20
Serrinha	2.078/20	9/4/20
Serrolândia	2.288/20	16/4/20
Sítio do Mato	2.391/20	24/4/20
Sítio do Quinto	2.372/20	17/4/20
Sobradinho	2.184/20	9/4/20
Souto Soares	2.260/20	16/4/20
Tabocas do Brejo Velho	2.375/20	17/4/20
Tanhaçu	2.425/20	29/4/20
Tanque Novo	2.254/20	18/4/20
Tanquinho	2.439/20	23/5/20
Taperoá	2.412/20	24/4/20
Tapramutá	2.067/20	9/4/20
Teodoro Sampaio	2.428/20	29/4/20
Teofilândia	2.256/20	16/4/20
Teolândia	2.255/20	16/4/20
Terra Nova	2.373/20	17/4/20
Tremedal	2.330/20	17/4/20
Tucano	2.179/20	9/4/20
Uauá	2.146/20	9/4/20
Ubaíra	2.074/20	9/4/20
Ubaitaba	2.178/20	9/4/20
Ubatá	2.257/20	16/4/20
Uibaí	2.054/20	2/4/20
Umburanas	2.158/20	9/4/20
Una	2.079/20	9/4/20
Urandi	2.398/20	24/4/20
Urucuca	2.331/20	17/4/20
Utanga	2.192/20	9/4/20
Valença	2.289/20	16/4/20
Valente	2.097/20	9/4/20
Várzea da Roça	2.392/20	24/4/20
Várzea do Poço	2.245/20	16/4/20
Várzea Nova	2.437/20	16/5/20
Varzedo	2.228/20	16/4/20
Vera Cruz	2.164/20	9/4/20
Vereda	2.095/20	9/4/20
Wagner	2.310/20	17/4/20
Wanderley	2.427/20	29/4/20
Wenceslau Guimarães	2.205/20	9/4/20
Xique-Xique	2.383/20	24/4/20

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2441 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mundo Novo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.541.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo,



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 085/2020

DATA: 24/08/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOID-19, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE: **2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **14 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOID-19, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais: Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **J.A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 11.201.854/0001-52**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 24 de agosto de 2020

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

GABINETE DA
PREFEITA

MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 085/2020

OBJETO: ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOVID-19

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	J.A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	30.000,00
02	J.B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	37.500,00
03	M.B PRIME	42.500,00

Terra Nova/BA 20 de julho de 2020.

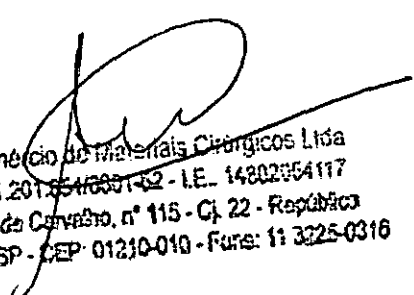

ANTONIO LUZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



J A PRODUTOS MÉDICOS

PROPOSTA COMERCIAL	
Nº Cotação: 392	
Data: 14/08/2020	
Cliente: Prefeitura Municipal de Terra Nova - Bahia	
Forma de Pagamento: NA ENTREGA	
Prazo de Entrega: 3 dias	
Frete: FOB	
Validade da Proposta: 5 DIAS	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	ANVISA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID-19	500	REALY TECH	81178700020	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
	TOTAL					R\$ 30.000,00


J.A. Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ 11.201.854/0001-52 - I.E. 14802954117
Av. Vieira de Carvalho, nº 115 - Cj. 22 - República
São Paulo - SP - CEP 01210-010 - Fone: 11 3225-0316

J A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ 11.201.854/0001-52
Avenida Vieira de Carvalho, 115, Conjunto 22, República, São Paulo-SP. Cep 01.210-010
Telefone: 11 3225-0316
E-Mail: comercial@japrodutosmedicos.com.br

ORÇAMENTO

Data da Proposta Comercial

Data de emissão:

14 agosto, 2020

NÚMERO: 405

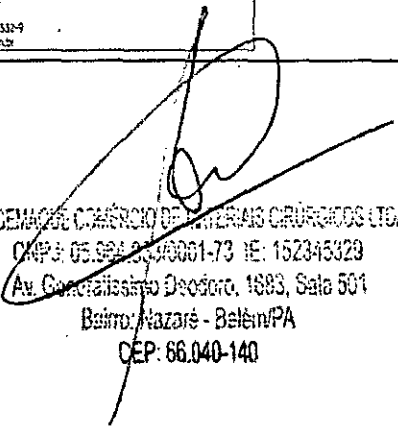
CONFORME SOLICITADO, SEGUER ABAIXO ORÇAMENTO DE MATERIAIS:

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BAHIA
 CONTATO: BRUNO
 PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS UTEIS
 FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA NO PEDIDO

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VT. TOTAL (R\$)
500	TESTE COVID-19	LIVZON	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
	TOTAL			R\$ 37.500,00



J.B. GEMAQUE COM. DE MAT. CIRURGICOS LTDA
 Avenida Generalíssimo Deodoro, nº183, Sala 501
 CEP: 05.984.833-000 - 73 Ins. Estadual 15.234532-9
 Fone/Fax: (011) 3242-7601 - Email: gemaque115@vahoo.com.br


J.B. GEMAQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
 CNPJ: 05.984.833/0001-73 IE: 152345329
 Av. Generalíssimo Deodoro, 183, Sala 501
 Bairro: Nazaré - Belém/PA
 CEP: 66.040-140



M. B PRIME
RUA: JORGE AUGUSTO, 83 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 23.237.889/0001-20

São Paulo, 14 de Agosto de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Terra Nova - Bahia
ORÇAMENTO: 1260

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QNTD	VALOR TOTAL
1	TESTE COVID19	R\$ 85,00	500	R\$ 42.500,00

- FORMAS DE PAGAMENTO: A VISTA.
- VALIDADE PROPOSTA: 5 dias
- Prazo de entrega: 5 dias

Folheto do dispositivo de teste rápido 2019-nCoV IgG / IgM

Para a avaliação qualitativa de novos IgG / IgM de coronavírus (2019-nCoV) no soro humano / plasma / sangue total.

Apenas para uso profissional em diagnóstico in vitro.

USO PRETENDIDO

O dispositivo de teste rápido IgG / IgM 2019-nCoV é um imunoenensa cromatográfico rápido para a detecção qualitativa do anticorpo IgG & IgM do WUHAN New Coronavirus no sangue, soro ou plasma humano, como auxílio no diagnóstico de infecções por 2019-nCoV.

SUMÁRIO

O coronavírus (CoV) pertence ao gênero *Nesovirus*, *Coronaviridae*, e é dividido em três gêneros: α , β e γ . O gênero α e β são patogênicos apenas para mamíferos. O gênero γ causa principalmente infecções de aves, contato direto com secreções ou através de aerossóis e gotículas. Há também evidências de que ele pode ser transmitido pela via fecal-oral.

Até o momento, existem 7 tipos de coronavírus humano (HCoV) que causam doenças respiratórias humanas: HCoV-229E, HCoV-OC43, SARS-CoV, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, MERS-CoV e novos coronavírus (2019), é um importante patógeno das infecções respiratórias humanas. Entre eles, o novo coronavírus (2019) foi descoberto devido a casos de pneumonia pelo vírus Wuhan em 2019. As manifestações clínicas são sintomas sistêmicos como febre e fadiga, acompanhadas de tosse seca e diarreia, etc., que podem evoluir rapidamente para pneumonia grave, insuficiência respiratória e respiração aguda. Síndrome de estresse, choque séptico, falência de múltiplos órgãos, distúrbios graves do metabolismo ácido-base, etc. são mesmo com risco de vida.

PRINCÍPIO

Este cartão usa imunocromatografia. O cartão de teste contém: 1) novo antígeno coronavírus recombinante coloidal marcado com ouro e marcadores de ouro com anticorpo de controle de qualidade; 2) duas linhas de detecção (linhas G e M) e uma linha de controle de qualidade (linha C) da membrana de nitrocelulose. A linha M é imobilizada com um anticorpo monoclonal anti-IgM humano para detectar um novo anticorpo IgM de coronavírus; a linha G é imobilizada com um reagente para detectar um novo anticorpo IgG de coronavírus; e a linha C é imobilizada com um anticorpo de controle de qualidade. Quando uma quantidade apropriada da amostra de teste é adicionada ao orifício da amostra do cartão de teste, a amostra avança ao longo do cartão de teste sob a ação do capilar. Se a amostra contiver um anticorpo IgM, o anticorpo se ligará ao coloidal, novo antígeno de coronavírus marcado com ouro. O complexo imune será capturado pelo anticorpo IgM anti-humano imobilizado na membrana para formar uma linha M vermelho-púrpura, mostrando que o novo anticorpo IgM de coronavírus é positivo. Se a amostra contiver um anticorpo IgG, o anticorpo se ligará ao novo antígeno de coronavírus coloidal marcado com ouro e o complexo imune será capturado pelo reagente imobilizado na membrana para formar uma linha G vermelho-púrpura, indicando que o novo coronavírus Anticorpo IgG é positivo. Se as linhas de teste G e M não forem coloridas, um resultado negativo será exibido. O cartão de teste também contém uma linha de controle de qualidade C. A linha de controle de qualidade física C deve aparecer independentemente da aparência uma linha de teste. Falta de cores do complexo imunológico do anticorpo de controle de qualidade. Se a linha de controle de qualidade C não aparecer, o resultado do teste é inválido e a amostra precisa ser testada novamente com outro cartão de teste.

REAGENTES

O teste contém partículas de proteína do envelope do vírus 2019-nCoV e partículas de ouro conjugadas com anticorpo IgM anti-IgG humano, e anti-IgM humano, revestidas na membrana.

PRECAUCOES

1. Apenas para uso profissional em diagnóstico in vitro. Não use o kit após o prazo de validade.
2. Não coma, beba ou fume na área onde os espécimes ou kits são manuseados.
3. Não use o teste se a bolsa estiver danificada.
4. Manuseie todas as amostras como se contivessem agentes infecciosos. Observe as precauções estabelecidas contra riscos microbiológicos durante os testes e siga os procedimentos padrão para o descarte adequado das amostras.
5. Use roupas de proteção, como luvas de laboratório, luvas descartáveis e proteção para os olhos quando as amostras estiverem sendo testadas.
6. O teste usado deve ser descartado de acordo com os regulamentos locais.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE

1. A embalagem original deve ser armazenada em 4 ~ 30 °C, para evitar a luz, mantenha seco.
2. O dispositivo de teste é estável até a data de vencimento impressa na bolsa lacrada. O dispositivo de teste deve permanecer na bolsa lacrada até o uso. NÃO CONGELAR.
3. Não use além do prazo de validade, especialmente em temperaturas acima de 30 °C ou sob condições de alta umidade, deve ser usado imediatamente depois da abertura.

COLETA E PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS

1. O dispositivo de teste rápido 2019-nCoV IgG / IgM destina-se a ser utilizado apenas com amostras de sangue total humano, soro ou plasma.
2. Apenas amostras claras e não hemolisadas são recomendadas para uso com este teste. O soro ou o plasma devem ser separados o mais rápido possível para evitar hemólise.
3. Realize o teste imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras em temperatura ambiente por períodos prolongados. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 °C por até 3 dias. Para armazenamento prolongado, as amostras de soro ou plasma devem ser mantidas abaixo -20 °C. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado entre 2 e 8 °C, se o teste for realizado dentro de 2 dias após a coleta. Não congele amostras de sangue total. O sangue total coletado por picada no dedo deve ser testado imediatamente.

4. Recipientes contendo anticoagulantes como EDTA, citrato ou heparina devem ser usados para armazenamento de sangue total.
5. Leve as amostras à temperatura ambiente antes do teste. As amostras congeladas devem ser completamente descongeladas e bem misturadas antes do teste. Evite o congelamento e descongelamento repetidos das amostras.
6. Se as amostras tiverem que ser transportadas, embale-as de acordo com todos os regulamentos aplicáveis ao transporte de agentes etiológicos.
7. Soros ictericos, lipêmicos, hemolisados, tratados termicamente e contaminados podem causar resultados errôneos.

MATERIAIS

Materiais fornecidos

- Dispositivos de teste
- Pipeta plástica descartável

- Tampão
- Folheto

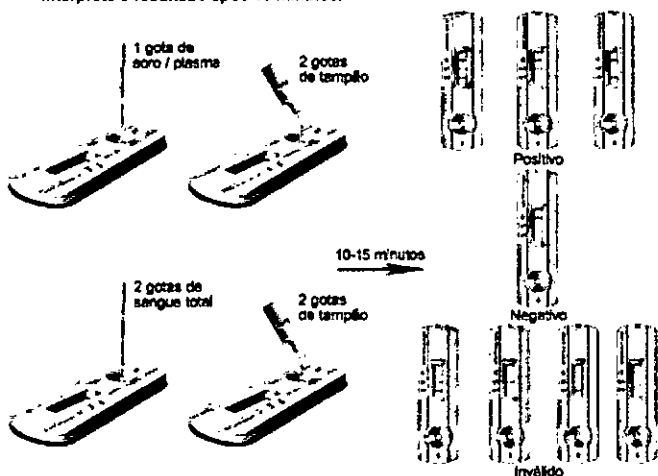
Materiais necessários, mas não fornecidos

- Recipientes para coleta de amostras
- Micropipeta
- Lançoetas (somente para sangue total com o dedo) • Almofada de álcool
- Centrífuga (para plasma apenas)
- Cronômetro

INSTRUÇÕES DE USO

Permita que o dispositivo de teste, a amostra, o tampão e / ou os controles atinjam a temperatura ambiente (15-30 °C) antes do teste.

1. Coloque a bolsa em temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da bolsa selada e use-o o mais rápido possível.
2. Coloque o dispositivo de teste em uma superfície limpa e nivelada.
 - Para amostras de soro ou plasma: Usando a pipeta descartável de 5 µL fornecida e transfira 1 gota de soro / plasma para o poço de amostra do dispositivo de teste, adicione 2 gotas de tampão e inicie o cronômetro.
 - Para amostras de sangue total (punção venosa / dedo): Utilizando a pipeta descartável de 5 µL fornecida, transfira 2 gotas de sangue total (aproximadamente 20 µL) para o poço de amostra do dispositivo de teste, adicione 2 gotas de tampão e inicie o cronômetro.
3. Aguarde até que as linhas coloridas apareçam. Leia os resultados em 10 minutos. Não interprete o resultado após 15 minutos.



INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS

IgG POSITIVO: A linha colorida na região da linha de controle (C) aparece e uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Resultado positivo para os anticorpos 2019-nCoV-IgG.
IgM POSITIVO: A linha colorida na região da linha de controle (C) aparece e uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. O resultado é positivo para anticorpos 2019-nCoV-IgM e é indicativo de infecção primária 2019-nCoV.

IgG E IgM POSITIVO: A linha colorida na região da linha de controle (C) aparece e as linhas bicoloradas devem aparecer nas regiões da linha de teste IgG e IgM. As intensidades das cores das linhas não precisam corresponder. O resultado é positivo para anticorpos IgG e IgM.
***NOTA:** A intensidade da cor na (s) região (ões) da linha de teste IgG e / ou IgM variará dependendo da concentração de anticorpos 2019-nCoV na amostra. Portanto, qualquer tom de cor na (s) região (s) da linha de teste IgG e / ou IgM deve ser considerado positivo.
NEGATIVO: A linha colorida na região da linha de controle (C) aparece. Nenhuma linha aparece nas regiões da linha de teste IgG ou IgM.
INVÁLIDO: Não há linha exibida na região C.

Volume insuficiente de buffer ou técnicas procedimentais incorretas são os motivos mais prováveis de falha na linha de controle. Reveja o procedimento e repita o procedimento com um novo dispositivo de teste. Se o problema persistir, interrompa o uso do kit de teste imediatamente e entre em contato com o distribuidor local.

CONTROLE DE QUALIDADE

Controles processuais internos estão incluídos no teste. Uma linha de cor que aparece na região de controle (C) é um controle processual positivo interno. Confirme o volume suficiente da amostra e a técnica processual correta.

Os padrões de controle não são fornecidos com este kit; no entanto, recomenda-se que os controles positivos e negativos sejam testados como uma boa prática de laboratório para confirmar o procedimento de teste e verificar o desempenho adequado do teste.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Sensibilidade e especificidade

O dispositivo de teste rápido de IgG / IgM 2019-nCoV foi comparado com um teste comercial de RT-PCR (fóder usando amostras clínicas). Os resultados mostram que o dispositivo de teste rápido de IgG / IgM 2019-nCoV tem uma alta sensibilidade e especificidade.

Para teste de IgG

Método	Resultados	RT-PCR		Resultado Total
		Positivo	Negativo	
2019-nCoV IgG/IgM Dispositivo de teste rápido	Positivo	48	0	48
	Negativo	2	50	52
Total de Resultados		50	50	100

Sensibilidade relativa: 48/50=96% (95%CI: 86.3%-99.5%)

Especificidade relativa: 50/50=100% (95%CI: 92.9%-100%)

Precisão: 98/100=98% (95%CI: 93%-99.8%)

* Intervalo de confiança

Para teste de IgM

Método	Resultados	RT-PCR		Resultado Total
		Positivo	Negativo	
2019-nCoV IgG/IgM Dispositivo de teste rápido	Positivo	46	0	46
	Negativo	4	50	54
Total de Resultados		50	50	100

Sensibilidade relativa: 46/50=92% (95%CI: 83%-98.8%)

Especificidade relativa: 50/50=100% (95%CI: 92.9%-100%)

Precisão: 96/100=96% (95%CI: 90.1%-98.8%)

* Intervalo de confiança

Reatividade cruzada

O dispositivo de teste rápido 2019-nCoV IgG / IgM foi testado para amostras positivas para vírus anti-influenza A, anti-influenza B, anti-RSV, anti-Adenovirus, HBsAg, anti-Hfifis, anti-HIV e anti-HCV. Os resultados não mostraram reatividade cruzada.

Substâncias interferentes

Os seguintes compostos foram testados usando o dispositivo de teste rápido 2019-nCoV IgG / IgM e nenhuma interferência foi observada.

Triglicéridos: 100 mg/dL Ácido ascórbico: 20mg/dL Hemoglobina: 1000mg/dL
 Bilirrubina: 100mg/dL Colesterol total: 6mmol/L

SÍMBOLOS

Símbolo	Significado	Símbolo	Significado
	Dispositivo médico para diagnóstico in vitro		Limite de temperatura de armazenamento
	Fabricante		Representante autorizado na Comunidade Europeia
	Data de fabricação		Usar por data
	Não reutilize		Consulte as instruções de uso
	Código de lote		Atende os requisitos da Diretiva CE 88/79 / EC
	Número do catálogo		O número de teste

HANGZHOU REALY TECH CO., LTD.
 4th Floor, #12 Building, Eastern Medicine Town,
 XiaSha Economic & Technology Development,
 310018 Hangzhou, Zhejiang, P.R.China

Luxus Lebenswelt GmbH
 Kochstr.1,47877, Wüllich, Germany

Importado e distribuído por: L.H.H.T.A.C.I.F.P.P.A.M.H.
 LTDA - CNPJ: 14.748.489/0001-89
 Av. das Nações Unidas, 10.989 Cj 152
 São Paulo/SP - Brasil - Site: www.healthhealth.com.br
 Resp. Técnico: Alex Sandro Lopes Poletto
 CRF-SP 145865-2
 Serviço de Atendimento ao Cliente:
 (11) 3831-5802 - e-mail: sac@healthhealth.com.br

Número: 1101311601
 Versão: 1.0
 Data efetiva: 2020-03-20

JUCESP
25 06 20

Luz&Alcantara
Associação Civil

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA
J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ N° 11.201.854/0001-52
NIRE N° 35.223.502.63-3

Visto e Conferido
RG 32.426.185-8

JOSÉ BRUNO GEMAQUE COSTÁ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Bela Cintra n° 521 – Apto 2206 – Consolação – CEP 01415-001, portador do RG n° 3.157.461 SSP/PA e do CPF/MF n° 517.440.902-20;

JOSÉ ANGELO GEMAQUE COSTA, brasileiro, solteiro, maior capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado do Pará à Travessa São Francisco n° 550 – Apto 801 – Campina – CEP 66023-530, portador do RG n° 4.889.591 SSP/PA e do CPF/MF n° 881.291.952-91;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, com sede na Av: Vieira de Carvalho n° 115 – Conj. 22 – República – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 01210-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.223.502.63-3 em sessão de 24/07/2009, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.201.854/0001-52, decidem ALTERAR o Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se o objeto social para comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, medicamentos e drogas de uso humano, máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, produtos odontológicos, cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios decidem elevar o Capital social da sociedade de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, aumentando para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, os quais dão plena e geral quitação nesta data, ficando, portanto, o capital social distribuído a saber:

Sócios	Quotas	Valor
JOSE BRUNO GEMAQUE COSTA	400.000	R\$ 400.000,00
JOSÉ ANGELO GEMAQUE COSTA	100.000	R\$ 100.000,00
Total do Capital Social	500.000	R\$ 500.000,00

Rua Visconde de Parnaíba n.º 124 – Brás - São Paulo – SP – Tel. 3276-3659



Certifico o registro sob o nº 215.440/20 em 25/06/2020 da empresa J.A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, NIRE nº 35223502633, protocolado sob o nº 0372102207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020 por GISELA SAMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 135993554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado digitalmente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
25 06 20

Visto e Conteúdo
RG 33.426.185 e
Luz & Alcantara
Assessoria Contábil

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo exclusivamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função das alterações acima sofridas do Contrato Social à redação da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob a denominação de J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, com sede à Av. Vieira de Carvalho nº 115 – Conj. 22 – República – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 01210-010.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma, nesta data:

Sócios	Quotas	Valor
JOSE BRUNO GEMAQUE COSTA	400.000	R\$ 400.000,00
JOSE ANGELO GEMAQUE COSTA	100.000	R\$ 100.000,00
Total do Capital Social	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo do comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, medicamentos e drogas de uso humano, máquinas aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, produtos odontológicos, cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Rua Visconde de Parnaíba n.º 124 – Brás - São Paulo – SP – Tel. 3276-3659

2.



Certifico o registro sob o nº 215.440/20-1 em 25/06/2020 da empresa J.A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, NIRE nº 35223502833, protocolado sob o nº 0173102207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 166093554. A JUCESP garante a autenticidade do registro. Para mais informações, consulte o site www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
25 06 20

Visto e Copiado

RG 02.426.185-7

Luz & Alcantara
Advocacia Civil (OAB)

Parágrafo Único – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta dias) da data do balanço especial.

CLÁUSULA QUINTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOSÉ BRUNO GEMAQUE COSTA e JOSÉ ANGELO GEMAQUE COSTA, que individualmente, terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, contrair empréstimos, movimentar contas em bancos e alienar ou onerar bens imóveis.

Parágrafo Único: Fica vedado, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, endossos, etc.

CLÁUSULA SETIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Rua Visconde de Parnaíba n.º 124 – Brás – São Paulo – SP – Tel. 3276-3659

3



Certifico o registro sob o nº 216.440/20-1 em 25/06/2020 da empresa JA COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, NIRE nº 35223502833, protocolado sob o nº 0372102207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020 por OISELA SAMIENA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 135993554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
25 06 20

Visto e Conferido
RG 32.426.185-8

Duz & Alcantara
Assessoria Contábil

Parágrafo Segundo – O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro Social, nos termos do artigo n.º 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

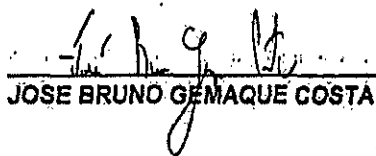
A empresa poderá antecipar a distribuição de lucro, obedecendo a legislação tributária vigente QUANDO HOUVER DISPONIBILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

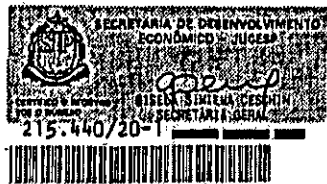
São Paulo, 10 de Junho de 2020.


JOSE BRUNO GEMAQUE COSTA


JOSÉ ANGELO GEMAQUE COSTA

Rua Visconde de Parnaíba n.º 124 – Brás – S

4



Certifico o registro sob o nº 215.440/20-1 em 25/06/2020 da empresa J.A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, NIRE nº 35223502633, protocolado sob o nº 8372102207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020 por GISELA SIMIEMÁ CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 135993654. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Declaração de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL J.A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		TIPO JURIDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35223502633	CNPJ 11.201.854/0001-52	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 215.440/20-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/06/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:48:40	CÓDIGO DE CONTROLE 135993554

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP - GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 215.440/20-1 em 25/06/2020 da empresa J.A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, NIRE nº 35223502633, protocolado sob o nº 0372102207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 135993554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizada diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL J.A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35223502633	CHPJ 11.201.854/0001-52	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 215.440/20-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/06/2020
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:46:40	CÓDIGO DE CONTROLE 135993554	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 215.440/20-1 em 25/06/2020 da empresa J.A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, NIRE nº 35223502633, protocolado sob o nº 0372102207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral, Autenticação: 135993554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.201.854/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2009
NOME EMPRESARIAL J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VIEIRA DE CARVALHO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO CONJ 22
CEP 01.210-901	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gemcosp@gemcosp.com	TELEFONE (11) 3266-3808/ (11) 3266-3808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2020 às 18:04:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.201.854/0001-52

Razão Social: DA COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP

Endereço: AV VIEIRA DE CARVALHO 115 CONJ 22 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP /
01210-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081901502599114741

Informação obtida em 28/08/2020 11:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.201.854/0001-52

Certidão nº: 15472619/2020

Expedição: 06/07/2020, às 17:58:02

Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.201.854/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 11.201.854/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:55 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **C047.0E0F.11DE.1446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3028055

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/08/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

J A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ: 11.201.854/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:



1801677





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0498358 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 11.201.854/

Contribuinte: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP

Liberação: 22/06/2020

Validade: 20/09/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.972.568-5- Início atv :24/07/2009 (AV VIEIRA DE CARVALHO, 00115 - CEP: 01210-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:06:44 horas do dia 22/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CE6681ED

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0498358 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 11.201.854/

Contribuinte: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP

Liberação: 22/06/2020

Validade: 20/09/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.972.568-5- Início atv :24/07/2009 (AV VIEIRA DE CARVALHO, 00115 - CEP: 01210-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:06:44 horas do dia 22/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CE6681ED

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Consulta Pública ao Cadastro
ICMS

Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: ec4fcd44-826c-4cb6-8428-7a96216a6096

Estabelecimento

IE: 148.820.541.117
CNPJ: 11.201.854/0001-52
Nome Empresarial: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
Nome Fantasia: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: AVENIDA VIEIRA DE CARVALHO
Nº: 115 Complemento: CONJ 22
CEP: 01.210-901 Bairro: REPUBLICA
Município: SAO PAULO UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo Data da Situação Cadastral: 09/10/2009
Ocorrência Fiscal: Ativa Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividade Econômica: Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/10/2010
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 2.06.0



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.201.854/0001-52

C.C.M: 3.972.568-5

Contribuinte : J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AV VIEIRA DE CARVALHO 115 CONJ 22
Bairro : REPUBLICA
CEP : 01210-901
Telefone : (11) 3223-5129
Início de Funcionamento : 24/07/2009
Data de Inscrição : 13/10/2009
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 007.062.0307-0
Última Atualização Cadastral : 02/07/2020

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Secundário	02/07/2020
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Secundário	02/07/2020
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Principal	12/06/2015
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Secundário	02/07/2020
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Secundário	02/07/2020
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Secundário	02/07/2020
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédicohospitalar; partes e peças	Secundário	02/07/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.201.854/0001-52

C.C.M: 3.972.568-5

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de início	Tributo	Alíquota do imposto	Qtd.Anúncios
36757	24/07/2009	TFE	-	

Expêdida em 02/07/2020 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Rk36HsEa**

Data de validade: **02/10/2020**

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

J.A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ

11.201.854/0001-52

Endereço Completo

Av Vieira de Carvalho 115 Conjunto 22 2º Andar. - Republica CEP: 01.210-901 - SÃO PAULO/SP

Telefone

(11) -3266-3808

Responsável Técnico

IGOR APARECIDO DE LIMA

Responsável Legal

JOSÉ BRUNO GEMAQUE COSTA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.07.255-2 (G03X782281L4)

Data do Cadastro

14/03/2011

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.026165/2011-11

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Transportar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa

Linhas de Certificação

Data de

Vencimento do

Solicitante

Vigentes

Publicação

Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

**Empresa
Solicitante**

**Linhas de Certificação
Vigentes**

**Data de
Publicação**

**Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Prefeitura Municipal de SÃO PAULO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355030801-464-001373-1-6**

DATA DE VALIDADE: **25/04/2022**

Nº PROCESSO: **2010-0.088.161-6**
Nº PROTOCOLO: **6018.2018/0011698-0** Data do Protocolo: **29/03/2018**
SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4645-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: **J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS**
CNPJ / CPF: **11.201.854/0001-52**
LOGRADOURO: **AV VIEIRA DE CARVALHO** NÚMERO: **115**
COMPLEMENTO: **CJ 22**
BAIRRO: **REPUBLICA**
MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**
CEP: **01210-010** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **JOSE BRUNO GEMAQUE COSTA**
CPF: **51744090220** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **123308** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ELSON ANTONIO MALAQUIAS**
CPF: **08780430805** CONSELHO REGIONAL: **COREN**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **140185878** UF: **SP**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355030801-464-001373-1-6

DATA DE VALIDADE: 25/04/2022

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:
PRODUTOS PARA SAÚDE

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
DISTRIBUIR
TRANSPORTE PRÓPRIO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO PAULO

25/04/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 112/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 085/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOVID-19. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade de **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOVID-19, ATRAVÉS DE COMPRA COMPARTILHADA ENTRE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO PORTAL DE SERTÃO**, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**

b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**


Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02

TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000

TEL: 75 3238 2061/2062 | FAX: 75 3238 2098

E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim

Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

CNPJ: 13.824.509/0001-70

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

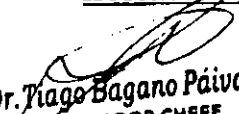
É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.


Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento

licitatório é regra.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
CNPJ: 13.824.541/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“... ”

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

importância internacional decorrente do
coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

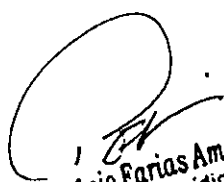
§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

...” (Grifos Nossos)


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Patrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto nº 52/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.319/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

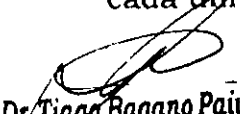
Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

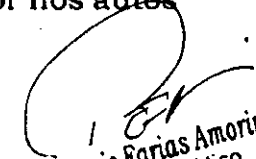
Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.


Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto nº 58/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto n.º: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“ ...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... .

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 034/2020
GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Petrônio Farias Amorim
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.510/0001-58
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“... ”

Art. 24. É dispensável a licitação:

... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

... ”

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

Dr. Tiago Bagano Paiva

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 57/2019
PROCURADOR DE PLACÍDIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019
DR. FÁBIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
10:058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

(dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípios, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº.: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº.: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”**. (Destacamos.)

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto nº 568/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.519/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

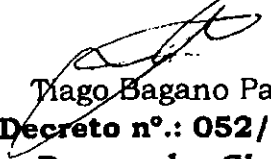
Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

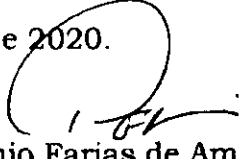
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado fornecimento por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 23 de agosto de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petronio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM ANTICOVID-19, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa J.A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.201.854/0001-52, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora ratificados.

Terra Nova, 24 de agosto de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTICOVID-19, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - empresa: J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.201.854/0001-52. Dot. Orçam: 02.08.02; 2037; 3390.30.00; 14. Valor Global 30.000,00 (trinta mil reais) - Ratificada 24/08/2020- Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br